



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplinar a alínea c) da Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário desta Instituição, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais

O **REITOR em exercício** da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), bem como o art. 19 e o art. 20, inciso I, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e tendo em vista o que consta no processo nº 23087.011735/2019-70;

Considerando a regulamentação instituída pela Resolução nº 39, de 19 de julho de 2018, do Conselho Universitário (CONSUNI) desta Instituição, resolve:

Disciplinar a alínea “c” da Resolução CONSUNI nº 39/ 2018, que trata da realização de novos Laudos ocupacionais, estabelecendo as seguintes determinações:

Art. 1º É garantida ao requerente de novo laudo de concessão de adicional ocupacional a presença de representação das entidades sindicais, Adunifal e Sint/Unifal, assessoria jurídica e assessoria técnica, além de um membro designado pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), durante a realização da perícia para novo laudo, bem como é garantido ao SESMT a representação de um membro designado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e/ou Reitoria.

§1º No início da perícia haverá explicação da metodologia e, ao seu final, poderão ser feitos questionamentos a respeito da perícia realizada. Os questionamentos durante a perícia devem ser evitados, bem como comportamentos que interfiram na atuação dos peritos e/ou no local periciado.

§2º É vedado, durante o ato da perícia, o registro de áudios e filmagens, exceto se houver necessidade a pedido do perito. É permitida a realização de imagens fotográficas do material e dos métodos, sendo resguardado tudo aquilo que se refere ao direito de imagem conforme a Constituição Federal e a legislação vigente, inclusive as penalidades advindas do seu uso indevido.

Art. 2º É garantida a presença da representação sindical e da CISSP, que serão comunicados pela PROGEPE do agendamento da perícia, com pelo menos 5 dias de antecedência, independente da opção do periciado pela representação na forma do Art. 1º.

Art. 3º Após a realização da perícia, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração, contado a partir da ciência pelo requerente.

Parágrafo único - Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado contido no Laudo

Técnico, caso não peça reconsideração

Art. 4º Após análise da reconsideração, o servidor será informado pela PROGEPE do seu resultado, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), contendo o Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à PROGEPE, contado a partir da ciência pelo requerente.

§1º Será considerado como aceito, pelo requerente, o resultado obtido na reconsideração, caso não interponha recurso.

§2º A Comissão recursal será composta por 3 (três) servidores, observando-se a qualificação técnica de seus membros na área pericial e conforme legislação vigente.

§3º Está(ão) impedido(s) de compor a presente Comissão o(s) servidor(es) envolvido(s) em qualquer ato do processo.

Art. 5º Da deliberação da PROGEPE caberá recurso ao Consuni.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria revoga a portaria nº 2352/2019 de 30-10-2019.

Prof. **Alessandro Antônio Costa Pereira**

Reitor em Exercício